

TC 000.016/2018-7

Natureza: Desestatização.

Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia; Conselho Nacional de Política Energética.

DESPACHO

Trata-se de processo de desestatização para acompanhamento do Primeiro Estágio, nos termos da Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998, da 15ª Rodada de Licitações para blocos terrestres e marítimos, com vistas à outorga de contratos de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2. Em instrução elaborada pela SeinfraPetróleo à peça 37, que contou com a concordância de seu corpo dirigente (peças 38-39), aquela Unidade Técnica propõe a adoção de medida cautelar com o fito de suspender a realização do certame, no que se refere à oferta dos Blocos S-M-534 e S-M-645, em decorrência da existência de riscos “de a União celebrar contratações para exploração e produção de petróleo e gás natural de prospectos de reservatórios particionados previamente para integrar regimes diferentes de contratações, sendo partes de reservatórios direcionados para Regime de Concessão e partes dos mesmos reservatórios direcionados para o Regime de Partilha de Produção, assumindo claramente os riscos de serem agregadas a essas explorações futuros Acordos de Individualização da Produção (Unitização), aumentando ineficiências e os custos das explorações, além de contrariar as melhores práticas de mercado”.

3. A unidade instrutiva alerta para a iminência da realização da licitação, cuja sessão pública de apresentação das ofertas ocorrerá em 29/3/2018. Ademais, a SeinfraPetróleo relata o descumprimento de prazos e o não encaminhamento de documentos previstos nos arts. 7º e 8º da IN-TCU 27/1998, que teriam prejudicado a fiscalização exercida por esta Corte de Contas, o que, caso confirmado, poderá implicar responsabilização dos gestores responsáveis.

4. Preliminarmente, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, **determino a oitiva** da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, manifestarem-se sobre os fatos apontados na instrução à peça 37.

Restituo os autos à SeinfraPetróleo para as providências a seu cargo.

Brasília, 13 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator